



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº904, de 2019.
AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUARIO

Suprima-se, o inciso I do art. 1º, os art. 2º, 3º, 4º, e os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Medida Provisória 904 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

1. A MPV em análise extingue, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguro DPVAT, que indenizam, respectivamente, vítimas de acidentes de trânsito, a proposta é afrontosa e inconcebível, pois trata de revogação de direitos e, por consequência, desamparará parcela da população mais carente, que conta com o valor do seguro para suprir suas necessidades após sofrer algum acidente;
2. O Governo, ao tentar minimizar os efeitos desastrosos que a MPV acarretará, usa como justificativa, para a extinção do seguro, a existência do SUS para amparar essas vítimas de acidentes, bem como os benefícios prestados pela seguridade social. Contudo, desconsidera, em seu discurso, que tanto o SUS, como a seguridade social no Brasil, têm se tornado utopia para os brasileiros mais carentes.
3. Segundo o governo: "Para os segurados do INSS, também há a cobertura do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e de pensão por morte. E, mesmo para aqueles que não são segurados do INSS, o Governo Federal também já oferece o Benefício de Prestação Continuada – BPC...". Ocorre que, em primeiro plano, não se confundem os benefícios auferidos pelos segurados – os quais contribuem para tê-los – com a indenização pela vítima de acidente. Ainda que haja os benefícios, estamos falando de uma indenização pelo acidente. Os dois institutos possuem natureza diversa e um não compensa o outro;
4. Além disso, se o SUS, que já enfrenta problemas sérios na prestação de assistência à saúde, perderá significativa verba oriunda do pagamento do seguro – em 2018 o valor recebido pelo SUS totalizou R\$ 2,1 bilhões –, como podemos acreditar que este mesmo sistema, atenderá com eficiência essas vítimas?! Haverá uma perda de receita e um aumento de demanda, o que causará ainda mais transtornos aos usuários;



SF/19748.64972-07

5. Pelos motivos expostos e por entendermos que não há vantagem alguma para os cidadãos brasileiros, é que somos contra a extinção do seguro DPVAT.

Comissões, em 18 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Weverton', is centered on the page. The signature is somewhat stylized and overlaps itself.

Senador Weverton- PDT/MA



SF/19748.64972-07